|  |
| --- |
| **TERMO DE REFERÊNCIA** |

1. **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado de segurança patrimonial com locação de equipamentos em diversas unidades da Companhia Municipal de Juiz de Fora - Cesama, de acordo com o descrito neste Termo de Referência (TR) e seus anexos.

1. **JUSTIFICATIVAS**
   1. A Cesama tem como principais atribuições planejar e executar sistemas de água e esgoto de Juiz de Fora e alguns distritos. A Companhia busca a universalização na prestação dos seus serviços. É fato a sua importância para melhorar a qualidade de vida da população. Em decorrência, lida com elevado público interno e externo e é responsável por significativa estrutura de mananciais, equipamentos e unidades físicas administrativas e operacionais.
   2. Por outro lado, a Cesama tem sido impactada por problemas recorrentes relacionados à segurança pública, notadamente furtos e vandalismos, que provocam prejuízos financeiros e interrupções na prestação de serviços, atingindo seus usuários. Esse cenário exige resposta adequada.
   3. Diante disso, mediante suporte de assessoria especializada, foram definidas pela Diretoria Executiva as diretrizes e um plano de ação para a melhoria da qualidade da segurança de unidades consideradas estratégicas. Esse plano de ação, dentre outras medidas, previu a elaboração e execução de um projeto para dotar a Cesama de estrutura de videomonitoramento, controles de acessos, sistemas de alarmes, detecção de atividades suspeitas e outras medidas para potencializar as ações do serviço de vigilância física. Desse modo, criam-se condições para adoção de ações preventivas e rápidas respostas em eventos que atentem contra a integridade física de funcionários e usuários e material, de seus bens e serviços.
   4. O sistema de segurança integrado fornecerá recursos avançados de análise de dados e inteligência artificial. Por meio da análise de vídeo, reconhecimento facial e outras tecnologias, será possível identificar padrões, detectar comportamentos suspeitos e acionar alertas automáticos. O sistema prevê a implantação de um Centro de Atividades de Segurança (CAS) para auxiliar a gestão operacional, proporcionando maior assertividade na tomada de decisões e respostas oportunas em situações de rotina, urgência e emergência.
   5. A Cesama não dispõe de pessoal qualificado e estrutura nesse campo. Diante disso, a contratação de uma empresa especializada é essencial para garantir a implantação correta do sistema de segurança definido, bem como a capacidade de manter e assegurar o seu funcionamento, ao longo do período contratual;
   6. Apesar da previsão de implantação de um sistema de proteção contra surtos, ainda assim os equipamentos podem sofrer danos decorrentes de descargas atmosféricas, problemas técnicos ou vandalismos. Por outro lado, a Cesama precisa cumprir os procedimentos e prazos legais de compra, para reposições de equipamentos. Esse cenário gera exposição a riscos e impactos à segurança diante de um lapso de tempo considerável na substituição de equipamentos essenciais ao funcionamento do sistema.
   7. Por isso, a opção pela locação dos equipamentos, inclusa as licenças de software, manutenção preventivo-corretiva, bem como rápida troca de componentes e a renovação tecnológica regular apresenta-se como a melhor alternativa para atender o objeto deste TR. Por outro lado, sabe-se que pessoas em conflito com a lei podem avariar equipamentos de segurança na execução de seus intentos. Diante disso, previu-se uma Reserva Técnica (de consumo e pagamento somente sob demanda) para atender situações não abrangidas pelas garantias de fabricantes dos equipamentos e serviços de instalações, de modo a manter a funcionalidade do sistema.
   8. Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.
   9. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade, no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente as exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”, neste certame.
2. **RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da Cesama.

1. **CONCEITOS, PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**
   1. Conceitos de Segurança do Projeto (Anexo I);
   2. Especificações do objeto, componentes e materiais (Anexo II);
   3. Projeto de Segurança e Topologia (Anexo III).
2. **VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**
   1. A estimativa do valor do objeto da contratação de serviços foi realizada conforme parâmetros para pesquisa de preços previstos no Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, quais sejam, pesquisa direta com fornecedores e formação de custos unitários pela Cesama.
   2. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média dos preços obtidos, em conformidade com o Manual de planejamento das Contratações (RILC), visando a economicidade e considerando que a metodologia não prejudica a estimativa, visto que foram apresentados pelo menos três propostas orçamentárias.
   3. O valor estimado para contratação do serviço de implantação do sistema de segurança integrado e aquisição de infraestrutura é de **R$ 7.836.753,43 (Sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinqüenta e três reais e quarenta e três centavos)**, incluindo os materiais, locação de equipamentos, mão de obra e demais custos necessários para a execução completa do objeto, conforme Planilha de Composição de Custos, disposta no Anexo IV.
   4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
   5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
   6. O licitante fará constar em sua proposta comercial o valor mensal e anual da locação dos equipamentos do sistema descrito amplamente nos Anexos I, II e III, por unidade, bem como o valor global de locação desde a implantação do sistema em cada unidade até completar o prazo contratual de 36 (trinta e seis meses), conforme evolução da execução exposta no Anexo V - Cronograma Físico-financeiro.
      1. De igual forma, em relação à instalação da infraestrutura e a Reserva Técnica, em observância à Planilha de Preços Unitários constante no Anexo IV, o Cronograma Físico-financeiro constante no Anexo V, incluindo todas as informações necessárias à sua perfeita identificação e compreensão.
3. **MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**
   1. **Medições**
      1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama, obedecido o Cronograma Físico-financeiro constante no Anexo V.
      2. As medições serão efetuadas somente se ocorrerem entrega e instalação de equipamentos no período supramencionado, em conformidade com o Projeto, especificações e sobretudo com o Cronograma exposto no Anexo V. Sendo assim, **não será possível o pagamento antecipado ao mês previsto no Cronograma (Anexo V)**, **independente da data de entrega da implantação do sistema em cada unidade.**
      3. A Cesama somente ficará obrigada a pagar pelos valores referentes à Reserva Técnica, de acordo com os valores da Planilha de Preços Unitários do Anexo IV, somente para os casos que se enquadram ao descrito nos **itens 8.15 e 8.15.1**.
      4. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 6.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.
   2. **Pagamentos**
      1. A Cesama efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, 30 (trinta) dias após a execução e aceite dos serviços e/ou entrega de infraestrutura com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da Cesama, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro constante no Anexo V.
      2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
      3. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível) e as tarifas extras correrão por conta da Contratada.
      4. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e [flaguardia@cesama.com.br](mailto:flaguardia@cesama.com.br).
      5. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
      6. Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser informados os números da licitação e ou do contrato.
      7. O pagamento **somente** será efetuado:
         1. Após a aceitação da Nota Fiscal/Fatura;
         2. Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.
      8. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
      9. Na eventualidade de aplicação de multas, essas serão liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
      10. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de licitação.
      11. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA  
          / IBGE acumulado no período, como índice para reajuste de preços nos  
          contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para  
          concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta  
          comercial.
      12. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura por responsabilidade da Cesama, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *“pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
      13. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.
      14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
      15. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 6.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, ele sofrerá um desconto financeiro e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.
      16. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.
   2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a entrega dos materiais, e tudo que for necessário para a fiel execução do contrato.
   3. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.
   4. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
   5. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da Cesama.
   6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Cesama.
   7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
   8. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Cesama com respeito à entrega dos materiais.
   9. Fornecer e instalar os equipamentos nos endereços relacionados no Anexo I, bem como, as soluções de softwares associadas nas quantidades, especificações e características constantes nos Anexos I, II e III, respeitando o Cronograma Físico-financeiro descrito no Anexo V.
   10. Fornecer todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema e realizar os testes e ajustes necessários, de acordo com as determinações da Cesama e do fabricante, exceto aqueles expressamente definidos como sendo de responsabilidade da Cesama, sendo exigível, nesse caso, que a Cesama seja notificada em tempo hábil sobre qualquer não conformidade identificada, para evitar solução de continuidade, especialmente atrasos na implantação ou perda de funcionalidade do sistema.
   11. Disponibilizar equipamentos novos, implantados ou substituídos, de primeiro uso pela Cesama.
   12. Fornecer equipamentos, peças e acessórios obrigatoriamente originais do fabricante, não sendo admitida a utilização de similares, falsificados ou remanufaturados. É facultado à Cesama o direito de validar a autenticidade, mediante quaisquer meios disponibilizados pelos fabricantes.
   13. Respeitar os valores definidos na Planilha de Preços Unitários, constante no Anexo IV, para fins de utilização da Reserva Técnica a que se referem os itens 2.7, e 8.15, deste Termo de Referência.
   14. Garantir a qualidade e a eficiência do sistema implantado.
   15. Cumprir fielmente todas as normas de segurança para uso de EPI's, certificações e regulamentações vigentes.
   16. Fornecer treinamento gratuito ao pessoal da Cesama e/ou por ela indicados sobre a operação eficiente dos equipamentos, sempre que necessário.
   17. Utilizar pessoal técnico devidamente capacitado para a execução dos serviços contratados, os quais não terão vinculação empregatícia ou qualquer outro título com a Cesama.
   18. Substituir qualquer empregado ou preposto empenhado na execução dos serviços discriminados neste TR, que venha demonstrar comportamento impróprio e/ou em desacordo com o Código de Conduta Ética e Integridade da Cesama.
   19. Responder prontamente pela reparação dos danos ou prejuízos que porventura venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título, ao patrimônio da Cesama, quando da execução do contrato.
   20. Manter rigorosamente em dia o plano de manutenção preventiva dos equipamentos locados, de forma a evitar a interrupção dos serviços.
   21. Manter a solução ofertada sempre em sua versão mais atualizada, livre de incorreções, “bugs”, sem ônus para a Cesama.
   22. Dar destinação ambientalmente correta para todos os equipamentos, suprimentos, peças e materiais utilizados no sistema de segurança, obedecendo a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável.
   23. Disponibilizar e manter às suas expensas um sistema informatizado de HD (*Help Desk*), a fim de permitir abertura de chamados para correção de não conformidades e solicitação de insumos. Em todas as solicitações de atendimento, o usuário da Cesama deverá acessar o site, registrar e acompanhar o processo/status dos atendimentos. O sistema deverá conter as seguintes opções mínimas:
       1. Login e senha para realização de solicitações, com previsão de 50 usuários cadastrados.
       2. Menu, com a disponibilização das seguintes opções,

- Suporte técnico (espaço para preenchimento dos dados do responsável pelo chamado, número e data/hora do chamado, descrição do problema, anexação de imagens e retorno).

- Suprimentos (utilizado para a solicitação de reposição de equipamentos ou insumos).

* 1. Fornecer login e senha de sistema de gestão para que o gestor do contrato possa acompanhar todas as solicitações e pendências de todos os equipamentos, bem como o histórico deles.
  2. Manter equipe técnica disponível para suporte e manutenção do sistema, a fim de cumprir o acordo de nível de serviço (*SLA* - *Service Level Agreement*), definido neste TR.
  3. O SLA deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
     1. Realizar atendimento presencial ou remoto (caso seja possível que as providências necessárias sejam tomadas sem o atendimento presencial), **em um prazo de até 48 (quarenta e oito horas)** após a solicitação de serviço de reparos, para garantir a funcionalidade do sistema de segurança.
     2. Caso o problema não possa ser resolvido no primeiro atendimento, mediante justificativa à Cesama, a Contratada terá até mais **72 (setenta e duas) horas** para substituir o equipamento por outro comprovadamente da mesma marca/modelo ou superior, sempre de modo a manter o sistema de segurança funcional.
  4. Um chamado aberto será considerado como COMPLETAMENTE ATENDIDO somente após o serviço interrompido ter sido restabelecido por completo e voltado à normalidade de operação.
  5. A abertura de chamados, bem como seu controle e históricos deverão ser acompanhados por equipe da Contratada e do Departamento de Manutenção Civil e Segurança Patrimonial (DMSP) da Cesama.
  6. Toda inspeção, substituição ou manutenção nos equipamentos da Contratada e realizada por seus técnicos deverá ser acompanhada por equipe do DMSP ou outros por esses indicados.
  7. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com idênticos ou similares, de propriedade da Cesama.
  8. Providenciar, às suas expensas, a guarda e controle dos equipamentos e materiais diversos até o momento da efetiva entrega da solução completa à Cesama.
  9. Ser fiel depositário, ou seja, arcar com a responsabilidade de zelar pela conservação e guarda dos materiais e equipamentos disponibilizados pela Cesama, até a sua efetiva instalação, assinando termo próprio (Anexo VII).
  10. Aprovisionar, sem qualquer custo à Cesama, os suprimentos dos equipamentos disponibilizados, inclusive aqueles relacionados ao controle de acesso.
  11. Ter em sua posse equipamentos reservas iguais ou superiores aos disponibilizados, bem como estoque de suprimentos e peças suficientes de forma a cumprir os prazos do SLA estipulados nos subitens 7.26, alínea “a” e 7.26, alínea “b”.
  12. Os serviços de manutenção, configuração, retirada e entrega de equipamentos e insumos deverão ser realizados no local de instalação do equipamento, de segunda à sexta, nos períodos de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas. Em situações excepcionais poderá haver agendamento fora desses horários, mediante acordo prévio entre a Contratada e a Cesama, especialmente para cumprir os prazos do SLA.
  13. Realizar assistência técnica por pessoal próprio, admitindo-se por representante com sede em Juiz de Fora/MG, devidamente qualificado, autorizado e credenciado pela Contratada, sem que isso implique em qualquer custo adicional ou responsabilidades à Cesama, vedada a subcontratação para implantação do sistema.
  14. A Contratada ficará desobrigada de cumprimento do SLA descrito nos subitens 7.26, alínea “a” e 7.26., alínea “b”, nas seguintes hipóteses:
      1. Quando o atendimento do chamado depender exclusivamente de providências da Cesama, o SLA passará a vigorar a partir da solução das pendências correlacionadas;
      2. Na hipótese de suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes ou por descumprimento de cláusulas do contrato;
      3. Falha de entrega de energia elétrica pela concessionária, em tempo superior ao suportado pelos nobreaks do sistema.
  15. Providenciar toda a infraestrutura complementar não constante no projeto, mas essencial ao perfeito funcionamento do sistema, exceto aqueles de responsabilidade de entrega pela Cesama.
  16. Fornecer as soluções completas de controle de acesso para a Sede Administrativa, Santa Terezinha e São Mateus.
  17. Obedecer às normas técnicas NBR 5410, NBR14565 (onde aplicável) e os manuais técnicos dos fabricantes.
  18. Cumprir os prazos previstos no edital ou outros que venham a ser fixados pela Cesama.
  19. Providenciar Responsável Técnico (RT) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e manutenção do projeto.

1. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
   1. Emitir a Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.
   2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
      pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
   5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.
   6. Exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.
   7. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
      empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do  
      presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em  
      decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos  
      ou subordinados.
   8. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por  
      escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
      no Termo de Referência.
   9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.
   10. Disponibilizar internet necessária para o funcionamento do sistema.
   11. Fornecer mobiliário, ar-condicionado, cortinas, telefonia fixa e as respectivas manutenções para a sala do Centro de Atividades de Segurança (CAS).
   12. Fornecer e manter fechaduras eletromagnéticas, cadeados, molas aéreas e executar serviços de serralheria para os portões das unidades, exceto para as soluções completas de controle de acesso da Sede Administrativa, Santa Terezinha e São Mateus.
   13. Fornecer os materiais de infraestrutura (fibra ótica, eletrocalhas, dispositivos de proteção elétrica, inclusive aterramento), por meio de pagamento único à Contratada em 30 (trinta) dias após a efetiva instalação, os testes de funcionalidade, medições e aceitação pela Cesama da conformidade em relação ao projeto e à Nota Fiscal/Fatura correspondente.
   14. Os materiais a que se refere o item 8.13 serão objeto do Termo de Fiel Depositário (Anexo VII) que terão seu abatimento a cada instalação e o respectivo aceite da mesma, pela Cesama.
   15. Manter em Reserva Técnica recursos para suportar eventuais custos diante de situações não abrangidas pelas garantias de fabricantes dos equipamentos, infraestrutura e serviços de instalações, observada a Planilha de Preços Unitários constante no Anexo IV, de modo a manter a funcionalidade do sistema.
       1. Sobre a Reserva Técnica vale ressaltar que **somente poderá ser adotada sua utilização em caso de comprovação de ocorrência de fato imprevisível ou, se previsível, de conseqüências incalculáveis pelo contratado**, tais como: furtos, roubo ou vandalismo de equipamentos e/ou instalações.
       2. Em todos os demais casos, os custos para manter a funcionalidade do sistema serão de responsabilidade da Contratada, tais como: manutenção e atualização dos equipamentos, compatibilização do sistema e obsolescência.
   16. Fiscalizar/auditar a execução contratual e designar um gestor do contrato para tanto, sem isentar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
2. **VISITA TÉCNICA**
   1. Os interessados poderão realizar visita técnica nos locais relacionados no Anexo I deste Termo de Referência até a data anterior à licitação;
   2. Para a realização da visita técnica, os interessados deverão encaminhar, até **2 (dois) dias úteis** antes da abertura do Certame, correspondência eletrônica ao e-mail [ameireles@cesama.com.br](mailto:ameireles@cesama.com.br), com cópia para flaguardia@cesama.com.br, ou por meio de contato telefônico com os números (32) 3692-9294 ou (32)98420-5494, solicitando agendamento da visita, bem como indicando e qualificando até 02 (dois) representantes da empresa interessada para a realização da visita.
   3. Com a realização da visita técnica, a CESAMA emitirá um certificado de realização da visita técnica em nome da empresa interessada.
   4. A CESAMA, não se responsabilizará por custos inerentes à visita técnica realizada pelos interessados.
   5. Caso o proponente opte por não realizar a visita técnica, deverá fornecer Atestado de Dispensa de Visita Técnica (Anexo VI) de que não vê necessidade de visita aos locais e assume toda a responsabilidade quanto ao conhecimento das informações e condições dos locais onde serão realizados os serviços, objeto da licitação.
3. **JULGAMENTO**

**10.1** O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO, que será **aplicado de forma linear, item a item, sobre todos os preços das Planilhas de Custos** – Preços Unitários, referência para a Reserva Técnica (sob demanda); Infraestrutura e Locação, constantes no Anexo IV deste TR – observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1. **PENALIDADES**

**11.1** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, além das previstas neste Termo de Referência, no edital e no Contrato.

**11.1.1** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a Contratada ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

**11.2** Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a Cesama poderá aplicar à Contratada isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 10.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Cesama, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.3** O descumprimento dos prazos definidos para o SLA nos subitens 7.26, alínea “a” e 7.26, alínea “b” irá assegurar à Cesama o direito de receber desconto sobre o valor da mensalidade devida à Contratada nos percentuais adiante previstos, desconto esse a ser concedido no pagamento da mensalidade do mês subsequente àquele em que o SLA for descumprido.

**11.4** O desconto será aplicado incidindo sobre a hora e frações de 30 minutos de hora de não funcionalidade do sistema de segurança sobre o valor mensal, ou seja, se a não funcionalidade ocorrer por 24 horas, o desconto será de 1/30 sobre o valor da mensalidade a ser paga pela Cesama.

**11.5** O cálculo da fração de hora estará sujeito a arredondamentos, para mais ou para menos, sendo que um atraso do SLA de até 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos resultará em desconto de 01 (uma) hora à Contratada. E frações acima de 31 (trinta e um) minutos resultarão no arredondamento para mais, por exemplo, 01 (uma) hora e 31 (trinta e um) minutos resultará em um desconto de 02 (duas) horas.

**11.6** A comunicação do descumprimento do SLA deverá ser formalizada pela Cesama no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação do fato gerador, mediante notificação por e-mail ou outro meio ao preposto da Contratada, sem o que o desconto deixará de ser exigível.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**
   1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por **preço unitário**.
   2. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
   3. São partes integrantes do contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
   4. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura dele, cujas justificativas foram elencadas a seguir:
      1. O investimento inicial requerido para adquirir e implementar tecnologias de ponta, como sistemas de vigilância, controle de acesso e monitoramento avançado, é significativo e a extensão do contrato para 36 meses visa proporcionar uma janela temporal mais adequada para maximizar o retorno sobre esse significativo investimento.
      2. Dada a complexidade e abrangência desses sistemas, é fundamental garantir um período de implementação que permita a integração eficiente e eficaz das soluções adotadas.
      3. O objetivo é termos tempo para proporcionar um ambiente propício para a plena otimização e customização dos equipamentos locados e permitir a realização de testes extensivos, treinamento aprofundado da equipe de segurança e a implementação de eventuais atualizações ou melhorias necessárias do sistema dentro do prazo contratual inicial.
   5. Dentro do prazo de vigência foi definido um prazo de 10 (dez) meses (prazo de execução) para concluir a implantação do sistema, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro constante no Anexo V.
   6. A contagem do prazo de execução da implantação do sistema inicia-se a partir da emissão da ordem de serviço.
   7. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1° da Lei Federal 13.303/16.
   8. Conforme o art. 105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da Cesama para celebrar o Contrato.
   9. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela Cesama, com base nos preços unitários contratados.
   10. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
   11. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a Cesama, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.
   12. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias  
       úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da Cesama,  
       respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre  
       o ato ou instrumento que o formalize conforme art. 60 do RILC.
   13. O prazo previsto item 11.12 poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.
   14. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, ele será considerado como desistente.
   15. Ocorrendo a hipótese descrita no item 11.14, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei Federal n° 13.303/16 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
   16. O pagamento da mensalidade da locação dos equipamentos será devida apenas a partir da data da efetiva instalação e plena funcionalidade nas respectivas unidades, sendo calculado o valor proporcional dos dias até completar o primeiro mês, se for o caso.
2. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**
   1. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).
   2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.
   3. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).
   4. A rescisão do contrato poderá ser:

I . Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II.Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. Judicial, nos termos da legislação.

* 1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
  2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.5 será de até 90 (noventa) dias.
  3. Quando houver a rescisão sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo da desmobilização.
   1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/16, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, a Contratada não tenha sofrido qualquer sanção e os preços e as condições sejam vantajosas para a Cesama.
4. **GARANTIA CONTRATUAL**
   1. Para assegurar a plena execução do objeto do contrato será exigida a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
5. **EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO** 
   1. O licitante deverá demonstrar sua aptidão para atender com qualidade o objeto deste TR, o edital e seus anexos, por meio de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, fornecido(s) por contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e especificação, ou seja, serviços especializados para implantação de sistema integrado de segurança patrimonial com locação de equipamentos.

**15.1.1**. É necessário o atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo indicado para as câmeras de segurança, admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

* 1. Para efeito de aferição dos serviços mencionadas no item 15.2, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da licitante.
  2. Para a comprovação da experiência, o licitante deverá demonstrar possuir, em seu quadro os profissionais abaixo listados, na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado, contratado ou através de declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional:
  3. Pelo menos, 01 (um) profissional graduado em engenharia elétrica ou eletrônica, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica devidamente registrado(s) no CREA da região competente, relativo(s) à prestação de serviço(s) de instalação e manutenção compatível(is) com o objeto da presente licitação, nos termos da Resolução nº218/1973 do CONFEA e alterações posteriores, admitida o atendimento a essa exigência por 01 (um) profissional Tecnólogo dessas áreas afins.
  4. As exigências das atestações técnico profissional justificam-se pela complexidade do objeto deste certame, garantindo para a CESAMA a certeza de uma contratação de profissionais experientes e que irão executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas e regulamentadoras.
  5. A atestação solicitada é a mais adequada, objetiva e atende às premissas de relevância técnica e financeira deste certame, sem prejuízo da competitividade.

**EXIGÊNCIAS PARA A PROPOSTA**

* 1. A Licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO atestando que o software a ser utilizado no sistema integrado de segurança patrimonial possui:

1. Especificações que garantam a segurança e a integridade da informação;
2. Detém infraestrutura adequada para manter a operação em funcionamento, conforme estabelecido neste Termo;
3. Detém flexibilidade para o desenvolvimento de integrações com os sistemas/equipamentos legados da Contratante, que garantam a eficiência da operação prevista neste Termo.

**EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA**

* 1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
  2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (exigíveis e devendo ser apresentados na forma da lei, de acordo com a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis; e ITG 1.000 – Manual de Contabilidade Simplificada para Micros e Pequenas Empresas), devendo ser observado o Princípio da Comparabilidade.
  3. Demonstração de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado no certame para utilização no período de 36 (trinta e seis) meses conforme previsão no item 11.4 deste Termo de Referência.
  4. Comprovação de boa situação financeira apurada através dos índices:

1. Liquidez corrente maior ou igual 1,0 (um inteiro) calculado pela fórmula: LC = AC / PC.

Sendo LC = Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante e PC = Passivo Circulante.

1. Grau de endividamento menor ou igual 0,60, calculado pela fórmula: GE = (PC + PNC) / AT.

Sendo GE = Grau de endividamento, PC = Passivo Circulante, PNC = Passivo Não Circulante; e AT = Ativo.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Cesama e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

* 1. A Cesama e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
  2. A Cesama reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.
  3. Qualquer tolerância por parte da Cesama, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Cesama exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
  4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Cesama, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Cesama o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
  5. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Cesama ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções deles, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
  6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Cesama, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Cesama, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
  7. É vedado à Contratada acessar remotamente, gravar ou difundir por qualquer meio as imagens do sistema de videomonitoramento e/ou informações do sistema da Cesama, sob pena de responsabilização legal.
  8. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.
  9. Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da Cesama, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.
  10. A Cesama, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

1. **ANEXOS:**

Compõem este documento os seguintes anexos:

* Anexo I – Conceitos de Segurança do Projeto
* Anexo II – Especificações do objeto, componentes e materiais
* Anexo III – Projeto de Segurança e Topologia
* Anexo IV – Composição de Custos
* Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro
* Anexo VI – Atestado de Dispensa de Visita Técnica
* Anexo VII – Termo de Fiel Depositário

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Flávia de Almeida Laguardia

Departamento de Manutenção Civil e Segurança Patrimonial - Cesama

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Juliane Nogueira

Gerência de Infraestrutura - Cesama

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rafaela Medina Cury

Diretoria Financeira e Administrativa - Cesama